



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4749/2026

Autógrafo N.º 21/2026 , Projeto de Lei - Legislativo N.º 136/2025 , do Ver. Gady Gonzalez - MDB

ALTERA A LEI Nº 4.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTE E PEÇAS ARTESANAIS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA TORNAR O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIO.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 4.248, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a apresentação de arte e peças artesanais nos espaços públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Todo artesão identificado deverá requerer autorização para apresentação de trabalho artesanal em vias, parques e praças públicas, observando as seguintes condições:

I - permanência transitória no bem público, limitando-se ao período de execução e permanência autorizada;

II - respeitar as integridades das áreas verdes e demais instalações do espaço, preservando os bens de particulares e públicos de uso comum do povo;

III - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso às instalações públicas ou privadas;

IV - prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V - obedecer aos parâmetros de níveis máximos de ruído estabelecido na legislação vigente;

VI - estar concluído até às vinte e duas horas; e

VII - não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

VIII - não realizar apresentações nos cruzamentos de vias públicas dotados de semáforos, tais como: malabares, equilibrismo, etc.

Parágrafo único. A apresentação da carteira profissional emitida pela SUTACO, embora seja requisito para a identificação do artesão, não substitui a necessidade de obtenção



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

da autorização municipal prevista no caput deste artigo para o exercício da atividade em espaços públicos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de junho de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

